

credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para a filiação de novos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIRIGENTES SINDICAIS/ E REPRESENTANTE SINDICAL** – As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará apenas um para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-SUBSTITUIÇÃO** – Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-MULTA** – Fica estipulada a multa de um piso salarial da cláusula 2ª letra "b", para o caso de descumprimento de qualquer das obrigações contidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, da qual, 50% do valor será revertido ao Empregado e 50% em favor do sindicato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– TAXA ASSISTENCIAL**-Os empregadores descontarão dos seus empregados, a título de taxa assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados, em sete parcelas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) nos meses de abril, junho, agosto, outubro, novembro e dezembro de 2020, e o mês de fevereiro de 2021, valores estes que serão repassados mediante depósito na conta nº 2587-6 Agência 0061, operação 003, Banco Caixa Econômica Federal. Os valores deverão ser depositados pelos Empregadores até o décimo quinto dia do referido desconto, sob pena de incidência de correção monetária e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

§ ÚNICO-O empregado pode opor-se aos descontos da Taxa assistencial previstos nesta cláusula, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ampla divulgação, devendo para tanto, comparecer pessoalmente à sede do seu sindicato e, através de pedido escrito a mão ou formulário próprio, manifestar a sua livre intenção, ficando ele responsável por informar a empresa, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes a sua opção, sob pena de efetivação do desconto enfocado, conforme TAC 777/2010 da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região.

a.1) Os empregados associados ao Sindicato dos Empregados, ficarão isentos do pagamento da taxa assistencial.

a.2) Na aplicação da presente cláusula, deverão ser observadas, no que couber, as Regras estabelecidas no TAC nº 777/2010, firmado pelo Sindicato dos Empregados perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, que constitui anexo da presente convenção, sendo dela parte indissociável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CURSOS E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS** – O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 05 (cinco) dias por ano para participar de cursos seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – À participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, caso em que, será observada a compensação da jornada de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO** – Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem sejam ultrapassados os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.